



Processo : 0823537-21.2023.8.19.0021 (2023.700.583057-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor /
RECORRENTE : ARIOSVALDO JUVENCIO DA SILVA
RECORRENTE : PATRICIA PEREIRA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : WANDERSON GOMES DE ALMEIDA
RECORRIDO : BUZIOS FRACTIONAL RESORT EMPREENDIMENTOS S.A
RECORRIDO : WAM BRASIL NEGOCIOS INTELIGENTES S/A
ADVOGADO : LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO
Relator : RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA
Sessão : 16/12/2024 11:00

Súmula

P. 823537-21

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível em negar provimento ao recurso. O acórdão do ID 101520447 foi muito claro em julgar improcedente o pedido de dano moral. Ainda que, à época, apenas um dos réus tenha recorrido, a decisão beneficiou ao corréu. Condenado o recorrente nas custas e honorários de 10% sobre o valor da execução, mas observado o art. 98, §3º do CPC, em virtude da gratuidade de justiça deferida.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA, ALEXANDRE CHINI NETO e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA
Relator

